



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO N.º 2180 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NOS ARTIGOS 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos por Lei; **DECRETA:**

Artigo 1º - O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e serviços no âmbito do Município de Embaúba, inclusive para suas autarquias, obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III - Órgão Gerenciador: equipe da Administração responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação, podendo ser a própria Comissão Permanente de Licitações bem como o Pregoeiro;

Artigo 3º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nos seguintes casos ou situações:

I - quando houver uso frequente do bem ou serviço, observadas suas respectivas características ;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo Único - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica e administrativa.

Artigo 4º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas as definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



II - obter a concordância das secretarias ou setores administrativos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou o projeto básico, quando for o caso;

III - realizar o procedimento licitatório respectivo;

IV - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do SRP, cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controle a serem adotados;

V - determinar o prazo de validade do registro de preço;

VI - juntar aos autos do processo licitatório as fichas orçamentárias correlatas as aplicações indicadas pelos Órgãos Participantes do respectivo registro de preço;

VII - juntar aos autos do processo licitatório os modelos de planilhas de custos quando cabíveis, e minutas da ata de registro de preços ou contrato.

VIII - definir as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a ofertade desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Artigo 5º - O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega, fixados no edital.

Artigo 6º - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório da licitação.

Artigo 7º - Homologado o resultado da licitação, será elaborada a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º - O licitante que, convocado para assinar a ata ou contrato, deixar de fazê-lo ao prazo fixado, dela será excluído, aplicando-lhes as penalidades determinadas em edital e lei.

§ 2º - Colhidas as assinaturas, será providenciado a publicação da Ata ou Contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 8º - O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado o partir da data da publicação respectiva ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ - 1º - A prorrogação da vigência da ata será admitida quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



requisitos desta norma, inclusive o limite máximo de vigência.

§ - 2º - A atas de registros de preços jamais serão aditadas, para acréscimo de quantitativos;

§ - 3º - As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos da ata ou contrato.

Artigo 9º - Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos na própria Ata.

Artigo 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao adjudicatário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

Artigo 11 - A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo órgão Gerenciador, será formalizada por termo de contrato ou ata de registros, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo Único - O termo de contrato ou ata de registro observará as disposições contidas na Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 12 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados e as disposições contidas no artigo 7º e demais disposições deste Decreto;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão Gerenciador cancelará o registro de bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Artigo 13 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata do registro de preços ou do contrato;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V** - for impedido de licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Único - O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e ampla defesa, será de iniciativa do órgão Gerenciador e ao final será formalizado por despacho da Autoridade máxima da Administração Municipal.

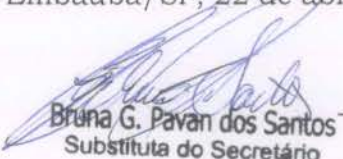
- Artigo 14** - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- Artigo 15** - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de junho de 2002, conforme o caso.
- Artigo 16** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 22 de abril de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 22 de abril de 2021.


Bruna G. Pavan dos Santos
Substituta do Secretário